



## LEI Nº 1.268/2002-PMM

Estabelece a obrigatoriedade de todos os órgãos públicos municipais em darem treinamento a servidores, para que estes façam atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Município de Macapá deverá dar treinamento, a pelo menos um servidor por repartição pública, para que este possa fazer o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Inclui-se como pessoa portadora de necessidade especial, e que o servidor deve estar treinado para atender os deficientes auditivos(surdos e mudos), o deficiente visual e o deficiente físico.

**Art. 2º** O treinamento deve consistir em aulas que ensinem a comunicação através de sinais, às formas de tratar deficiente com respeito e eficiência e demais aspectos necessários.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em até 90 (noventa) dias após a sua entrada em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 23 de dezembro de 2002.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

Projeto de Lei do Ver. 098/02-CUM.

Bevny Farias